



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER SETORES DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

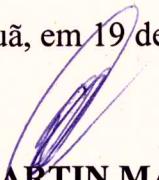
**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos para atender setores da Municipalidade, com as seguintes características mínimas:

- 01(um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicompostível, 04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

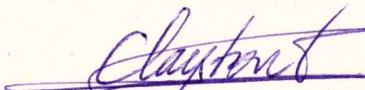
**Artigo 2º-** Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de convênios e/ou próprios, consignados no orçamento vigente ou suplementados se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de novembro de 2019.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado